

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2021

*Altera e dá nova redação ao Artigo 28 e ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dispendo ainda sobre o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente de Selbach-RS”.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Altera e dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** *São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:*

*I – reconhecida idoneidade moral;*

*II – idade superior a 21 anos;*

*III – residir no Município por no mínimo 02 (dois) anos;*

*IV – comprovada experiência no atendimento a criança e adolescente de no mínimo 02 (dois);*

*V – escolaridade mínima em nível de ENSINO MÉDIO*

**Parágrafo Primeiro:** *Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.*

**Parágrafo Segundo:** *Para a Posse e Exercício na função de Conselheiro Tutelar, o candidato não poderá exercer Cargo de Confiança ou Eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo.*

**Art. 2º.** – Altera e dá nova redação ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*II – 07 (sete) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:*

*01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*01 representante do Lions Club*

*01 representante do CTG Estância do Imigrante*

*01 representante da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach*

*01 representante da Associação de Moradores do Bairro Natalino – Arroio Grande*

*01 representante do Grupo de Escoteiros*

*01 representante da Associação de Moradores do Bairro União*

.....

**Art. 2º.** Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.124/2015 e 3312/2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 2021.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.06.2021

Katia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**Renan Pedro Knob**  
**OAB-RS 84.781**  
**Assessor Jurídico**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2021  
DE 11 DE JUNHO DE 2021

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera e dá nova redação ao Artigo 28 e ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dispondo ainda sobre o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente de Selbach-RS”.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 039/2021 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa alterar e dar nova redação ao Artigo 28 e ao Inciso II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.124/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dispondo ainda sobre o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente de Selbach-RS”.

Portanto com a alteração do artigo 28, o candidato para candidatar-se deverá cumprir os requisitos dos incisos I a V e o Inciso VI da redação original do Artigo 28 foi incluído como Parágrafo Segundo, somente sendo exigido para a referida posse, não mais para a candidatura.

Já o inciso II do Artigo 13 foi alterado por solicitação das entidades interessadas em participar do conselho e ora por entidades que solicitaram sua retirada do Conselho e/ou pela não participação e envolvimento nas atividades do COMDICA.

Em anexo segue Ofício dos membros do COMDICA, solicitando as referidas alterações.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
JULIANO HAMMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**